

LEI Nº 1.172/2024

DE 25 DE MARÇO DE 2024

“Estabelece a obrigatoriedade da divulgação das listas de convocação e de espera por vagas nas creches municipais.”

O Povo do Município de Monte Azul-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder público municipal obrigado a criar uma central de vagas para a divulgação e o controle das matrículas efetivadas na rede de ensino infantil local, em cada ano letivo.

§1º. Na divulgação mencionada no caput, serão especificados os critérios adotados para a matrícula no ensino infantil.

§2º. As listas de matriculados e de espera serão divulgadas com os nomes dos pais ou responsáveis legais, organizada por ordem de classificação.

Art. 2º. As listas de matriculados e de espera serão disponibilizadas no site oficial da Prefeitura de Monte Azul/MG.

Parágrafo único. A atualização da central de vagas ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, após cada matrícula ser efetivada.

Art. 3º. É vedada a divulgação dos nomes das crianças matriculadas.

Parágrafo único. A identificação das vagas e da lista de espera ocorrerá sempre por meio dos nomes dos pais ou representantes legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Monte Azul-MG, 25 de março de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG

A(O) presente Lei nº 1.172/2024
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 25/03/24 nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 25/03/24


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

Pça Cel. Jonathas - 220, Centro, fone (38) 3811-1059, fax: (38) 3811-1080,
Monte Azul/MG - CEP. 39.500-000